

COORDENADORIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES Av. Petrônio Portela, 1900, - Bairro Aeroporto, Zona Norte, Teresina/PI, CEP 64012-570 Telefone: (86) 3216-2625 - http://www.cepm.pi.gov.br/

№: 8352850/2023/SEAD-PI/SLC/DIP/ASSESSORIA4

Processo nº 00201.000295/2022-71

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de consultoria e uma empresa para confecção de camisetas institucionais afim de realizar o Projeto TEIA DE DIREITOS: DIALOGANDO COM AS REDES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
I	Contratação de empresa de consultoria para prestação de serviço de capacitação das servidoras da Secretaria de Estado das Mulheres — SEMPI que atuarão como facilitadoras no Projeto Teia de Direitos: Dialogando com a Rede, conforme condições estabelecidas neste instrumento	UN 01		43.600,00
II	Contratação de empresa para Prestação de serviços de malharia e confecções de Camiseta branca personalizada, com a logomarca do Projeto Teia de Direitos, manga curta, (com sublimação colorida na frente e costas), tecido malha PV 67% POLIESTER: 33% VISCOSE, cor branca, gola redonda, tamanhos P, M, G, GG,XGG, XXG	UN	600	14.900,00

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de natureza não continuada.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.
- 1.5. A licitação do objeto consubstanciado neste Termo de Referência será dividida **em ITENS, conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência**, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.
- 1.6. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O projeto Teia de Direitos: Dialogando com a Rede consiste na realização de oficinas nos Territórios de Desenvolvimento Entre Rios, Cocais, Carnaubais e Serra da Capivara. Os territórios foram escolhidos com base nos maiores índices de violência contra a mulher, especialmente os índices de feminicídios. O objetivo do projeto é que as cidades dos territórios possam estabelecer uma articulação mais profunda com os órgãos estaduais que constam nas cidades polos ou cidades que são referência e possuem os serviços de atendimento, como Serviço de Atendimento a Vítima de Violência Sexual (SAVVIS), Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher (DEAM), Ministério Público, Tribunal de Justiça e/ou Defensoria Pública. As oficinas serão momentos de troca e conhecimento acerca do papel de cada órgão dentro das redes, além dos municípios e gestores compreenderem como funcionam os protocolos de atendimento e poderem elaborar seus fluxos locais em consonância com os fluxos estaduais aqueles já existentes nos órgãos da saúde, assistência social, segurança pública e justiça.
- 2.2. Para contratação do Item I, a **Consultoria em Gênero** contratada terá por objetivo a elaboração de conteúdo e metodologia que atuará como estratégia de nivelamento e qualificação da equipe técnica da SEMPI possibilitando a apreensão dos conhecimentos específicos e qualificado sobre temáticas de gênero, violência contra a mulher, rede de enfrentamento, atendimento e acolhimento à mulher em situação de violência, estratégias metodológicas para elaboração de fluxos e protocolos de atendimento municipais e territoriais. A qualificação viabilizará a realização das Oficinas: Dialogando coma Rede, podendo assim, proporcionar a consolidação de uma Rede de Enfrentamento local, através dos serviços especializados de atendimento: da Assistência Social, Saúde, Segurança e Judiciário. Bem como proporcionará a perícia na referida temática ao corpo técnico institucional (SEMPI) para a posteriori aplicação do referido projeto em outros territórios de desenvolvimento. Atendendo ao critério de sustentabilidade do projeto, visto que possibilita a sua reaplicação em outros territórios. A contratação da consultoria proporciona uma expansão da SEMPI e um maior contato deste órgão com gestores municipais.
- 2.3. Também quanto a contratação do Item II, atenderá aos profissionais que efetivamente atuam nas diversas áreas vinculadas a Rede de Enfrentamento/Atendimento às mulheres em situação de violência (público-alvo das oficinas) com o objetivo da identificação e publicidade das ações.

- 2.4. Este procedimento licitatório está fundamentado na Lei estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns; Decreto Estadual nº 16.212 de 05/10/2015, Lei Complementar n°123/2006, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas licitações de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Estadual; Lei Federal nº 10.520/2002; e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
- 2.5. Cabe ao gestor, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, decidir-se pela modalidade pregão sempre que o objeto for considerado comum. Conforme o parágrafo único, do art. 1º,da Lei nº 10.520/2002 "Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".
- 2.6. O **Pregão**, enquanto modalidade licitatória escolhida para este certame, surgiu para situações como a apresentada neste Termo de Referência, nas quais a administração pública contrata com maior frequência e visa o menor preço dos bens que são de uso rotineiro e cuja configuração e característica são padronizadas pelo setor empresarial.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**, (ID 6218010) e Plano de Trabalho (ID 5777866) apêndice deste Termo de Referência e nas tabelas constante no **item 1.1** deste Termo de Referência.
- 3.2. A licitação do objeto consubstanciado neste Termo de Referência é composta por 2 (dois) itens, conforme quantitativos descriminados nas tabelas constante no item 1.1 do Termo de Referência, com a especificação de cada serviço, com as informações de unidade de medida, quantidade total do item, demanda por convênio e valores estimados.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Conforme Estudos Preliminares em anexo ao processo, (SEI nº 6218010), os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

ITEM I - PARA OS SERVIÇO CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO

5.2. A CONTRATADA deverá ter conhecimento técnico comprovado na área de capacitação/formação em políticas para as mulheres com experiência comprovada, com currículo.

5.3. QUANTITATIVO DO SERVIÇO DEMANDADO

- 5.3.1. O quantitativo da prestação do serviço proposto está fundamentado no planejamento do projeto realizada pela unidade requisitante, pormenorizado no item 1.1 deste Termo de Referência. Foi executado levantamento de informações junto aos gestores responsáveis pelo projeto. Considerou-se também a realização da pesquisa de mercado, e a execução de contratos similares em anos anteriores.
- 5.3.2. A CONTRATADA deve preencher os requisitos mínimos abaixo, sendo considerado como fator de seleção e desempate, preferencialmente, a experiência dos(as) consultores(as), em comparação com as exigências dos serviços a serem executados:
 - a) Formação acadêmica: Graduação em Ciências Sociais ou Humanas (Sociologia, Antropologia, Ciência Política, Relações Internacionais, Direito, História, Serviço Social ou áreas correlatas) em Instituições de Ensino Superior oficiais;
 - b) Pós-graduação: *lato sensu* ou *strictu sensu* em Ciências Sociais ou Humanas (Sociologia, Antropologia, Ciência Política, Relações Internacionais, Direito, História, Geografia, Serviço Social ou áreas correlatas) em Insttuição de Ensino Superior oficial e credenciada pelo MEC; e
 - c) Experiência profissional mínima de 5 anos, na temática objeto desta contratação.

5.4. CONTEÚDO MÍNIMO DO CURSO

- 5.4.1. Gênero: discussão teórico-conceitual sobre gênero;
- 5.4.2. Violência contra as mulheres como violação aos direitos humanos.
- 5.4.3. Rede de Enfrentamento e Atendimento Integração e articulação entre os serviços para consolidação da rede nos casos de violência doméstica e exploração e violência sexual, inclusive nos casos de tráfico de mulheres.
- 5.4.4. Acolhimento, atendimento às mulheres LBT para uma escuta qualificada e não revitimizadora.
- 5.4.5. Discussão acerca do fluxo da Rede de Atendimento para Mulheres em situação de Violência, bem como exercícios de elaboração de protocolos de atendimento.

ITEM II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALHARIA E CONFECÇÕES DE CAMISETA

- 5.5. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada na tabela constante no Item II deste Termo de Referência;
- 5.6. A empresa deverá ser especializada na confecção de material gráfico e/ou na revisão e/ou na normalização de textos.

5.7. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. PARA OS SERVIÇO CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO, ITEM I

- 7.1.1. A CONTRATADA deverá realizar as capacitações das equipes SEMPI, compostas por aproximadamente 39 pessoas.
- 7.1.2. Os treinamentos deverão abordar as questões relativas a conceitos que envolvam a discussão de gênero, violência de gênero, políticas de enfrentamento, atuação em Rede com discussões acerca protocolos e fluxos de atendimento; Metodologia de repasse das metodologias, a entrega das cartilhas e elaboração do material utilizado nas oficinas às técnicas da Coordenadoria, que estarão nas atividades associadas ao objeto deste Termo de Referência, de modo que ao final do projeto estas estejam capacitadas a replicá-las.
- 7.1.3. O treinamento será realizado em local cedido pela SEMPI, ficando também sob a responsabilidade da mesma a reprodução de todo o material didático empregado.

7.1.4. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

- 7.1.5. Participar de reunião com equipe técnica da Coordenadoria de Estado de Políticas para Mulheres para a definição da metodologia de trabalho a ser adotada, fornecendo sempre que solicitado(a) as informações sobre o encaminhamento das atividades. Elaborar plano de curso, contendo: ementa, objetivo geral, objetivos específicos, divisão dos conteúdos em módulos, carga horária referente a cada módulo, referências bibliográficas e atividades utilizadas em cada módulo.
- 7.1.6. Elaborar atividades (exercícios) e de feedbacks disposto no Plano de Curso, seguindo padrões estabelecidos pela SEMPI.
- 7.1.7. Observar atividades em andamento sobre a temática para guardar unidade conceitual e metodológica.

7.1.8. METODOLOGIA E CARGA HORÁRIA

- 7.1.9. A capacitação terá caráter teórico-prático com material de apoio, discussão, dinâmicas, bem como análise de casos, considerando o objetivo do Projeto.
- 7.1.10. O material didático e de apoio a ser disponibilizado pela CONTRATADA compreende: slides e textos.
- 7.1.11. Duração dos cursos: 32 h/aula de duração, com o material didático de apoio a ser disponibilizado pela CONTRATADA que compreende: slides e textos. O horário e local a ser previamente definido pela SEMPI.

7.1.12. PRODUTOS E RESULTADOS ESPERADOS

	ESCOPO DO SERVIÇO
PRODUTO	DESCRIÇÃO
	CONSULTORIA PRODUTO 1 - DOCUMENTO TÉCNICO CONTENDO PLANO DO CURSO (32 HORAS) E ROTEIRO DE ATIVIDADES
Produto 01	Documento Técnico contendo Plano de curso e Roteiro da Atividade contendo calendário detalhado das atividades necessárias para a entrega dos produtos bem como a identificação das etapas e atividades previstas na presentes na Proposta Financeira, metodologia utilizada, dentre outras informações relevantes; O conteúdo do Plano de curso deve conter: Gênero-discussão teórico-conceitual sobre gênero, violência contra as mulheres como violação aos direitos humanos, Rede de Enfrentamento e Atendimento – Integração e articulação entre os serviços para consolidação da rede nos casos de violência doméstica e exploração e violência sexual, inclusive nos casos de tráfico de mulheres, acolhimento atendimento às mulheres LBT para um escuta qualificada e não revitimizadora, discussão acerca do fluxo da Rede de Atendimento para Mulheres em situação de Violência, bem como exercícios de elaboração de protocolos de atendimento.
	Atividades previstas:
	O documento deverá conter: sugestão de título para o curso, temas inseridos, ementa, objetivos geral e específicos conteúdo programático (com respectiva carga horária), metodologia, análise contextual com identificação da demanda de formação, roteiro de atividades de ensino e material de apoio contendo bibliografia utilizada para sua confecção.
	CONSULTORIA PRODUTO 2: CAPACITAÇÃO DAS SERVIDORAS DA SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES — SEMPI PARA EXECUÇÃO DO PROJETO NOS TERRITÓRIOS
	Curso de Capacitação das servidoras da Secretaria de Estado das Mulheres – SEMPI, para execução do "Projeto Teia de Direitos", para 39 profissionais.
Produto 02	Atividades previstas:
	Qualificação da equipe técnica da SEMPI sobre temáticas de gênero, violência contra a mulher, rede de enfrentamento atendimento e acolhimento à mulher em situação de violência, estratégias metodológicas para elaboração de fluxos e protocolos de atendimento municipais e territoriais, evitando a revitimização da mulher durante o trajeto percorrido nos dispositivos de atendimento.

CONSULTORIA PRODUTO 3: DOCUMENTO TÉCNICO CONTENDO A REDAÇÃO DO CONTEÚDO DAS OFICINAS PARTICIPATIVAS QUE SERÃO DESENVOLVIDAS NOS TERRITÓRIOS, COM METODOLOGIA DESENVOLVIDA E ESTABELECIDA PARA OS ENCONTROS, MATERIAL DE APOIO E BIBLIOGRAFIA Documento técnico contendo, minimamente: a redação do conteúdo, da oficina que será desenvolvida, metodologia estabelecida para material de apoio contendo bibliografia e metodologia.

Produto 03

Atividades previstas:

Dos conteúdos das oficinas participativas que terão duração de 08h e serão ministradas nos 04 Territórios de Desenvolvimento (Serra da Capivara, Carnaubais, Cocais e Entre Rios); Das estratégias metodológicas dinâmicas que serão utilizadas na aplicação das oficinas; Da bibliografia básica (utilizada na elaboração do Documento Técnico e para ser utilizado nas oficinas) e complementar (que será indicado para aprofundamento teórico); As atividades a serem realizadas nas oficinas territoriais; Aplicação de questionário de identificação da Rede de Atendimento/Enfrentamento.

Produto 04

CONSULTORIA PRODUTO 4: ELABORAÇÃO DE CARTILHA COM NO MÍNIMO 24 PÁGINAS CONTENDO DISCUSSÃO SOBRE REDE DE ATENDIMENTO A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA,REDE DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DEMAIS DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO (INSTITUCIONAIS E JURÍDICOS). EM FORMATO PDF

Cartilha minimamente com 24 páginas contendo: discussão e divulgação sobre Rede de Atendimento e Rede de Acolhimento, Central de Atendimento à Mulher, Disk 180, Centros Referência da Mulher Francisca Trindade, Casa de Acolhimento Mulher Viva e demais dispositivos de proteção e acolhimento a mulher piauiense. Deve conter também fluxo de atendimento e direitos da mulher vítima de violência, além das leis que resguardam como a Lei Maria da Penha e demais dispositivos legais.

Atividades previstas:

Levantamento das referências bibliográficas de violência contra a mulher considerando a Rede de Enfrentamento/Atendimento à mulher em situação de violência; Pesquisa e levantamento dos dispositivos que integram a Rede de Enfrentamento/Atendimento à mulher em situação de violência presentes no Estado do Piauí.

CONSULTORIA PRODUTO 5: RELATÓRIO FINAL CONTENDO TODOS OS PRODUTOS ENTREGUES DURANTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA, COM AVALIAÇÃO

Produto 05

Relatório final descrevendo detalhamento todos os produtos entregues durante a prestação dos serviços de consultoria contemplados neste documento, em especial, o produto 03, com respectivos custos e resultados alcançados, Plano indicando futuras ações a serem realizadas pela equipe da SEMPI com a consolidação da Rede de Atendimento a Violência contra as Mulheres locais, descrição detalhada. O documento com conteúdo especificado pela contratante além de análise de aprendizagem/mudanças de percepção dos servidores a partir da aplicação dos questionários, deve conter lições aprendidas sobre logros e desafios de suas implementações e recomendações.

Atividades previstas:

Apresentar os respectivos custos e resultados alcançados, bem como um Plano detalhado indicando futuras ações a serem realizadas pela equipe SEMPI para a consolidação e integração de uma Rede de Enfrentamento/Atendimento à mulher em situação de violência locais no Estado do Piauí.

7.2. PARA OS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CAMISAS – ITEM II

7.2.1. O serviço destina-se a confecção de 600 (seiscentas) camisetas na cor branca personalizada, com a logomarca do Projeto Teia de Direitos, manga curta, (com sublimação colorida na frente e costas), tecido malha PV67% POLIESTER: 33% VISCOSE, cor branca, gola redonda, tamanhos P, M, G, GG, XGG, XXG.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 8.1.1. PARA OS SERVIÇO CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO ITEM I A CONTRATADA deverá realizar os treinamentos da equipe SEMPI, compostas por aproximadamente 39 (trinta e nove) pessoas, considerando o quantitativo total.
 - 8.1.2. PARA OS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO CAMISETAS ITEM II- 600 (seiscentas) camisetas.

9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da INSEGES/MP n. 5/2017.
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de1993.
- 10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII − F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017.
- 10.23. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- 10.24. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 10.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 13.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 13.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 13.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 13.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

- 13.9. Em hipótese alguma, será admiti do que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 13.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 13.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 13.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 13.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - a) Não produziu os resultados acordados;
 - b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 15.2. No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
 - 15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 15.3.2. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 - 15.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - 15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - a) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

- 15.4. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).
- 15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. **PAGAMENTO**

- 16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 16.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 16.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
 - 16.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº8.666, de 1993.
- 16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 16.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 16.5.1. O prazo de validade;
 - 16.5.2. A data da emissão;
 - 16.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 16.5.4. O período de prestação dos serviços;
 - 16.5.5. O valor a pagar; e
 - 16.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de2018.
- 16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

- 16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da INSEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

17. **REAJUSTE**

- 17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IPCA-E**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

 $R = V (I - I^{o}) / I^{o}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial: refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entregada proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

- 17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser uti lizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
 - 18.1.1. Pela forma de contratação, pelo prazo e pela forma de pagamento que acontece somente após a entrega definitiva do serviço, com ateste da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, sem risco para Administração, não haverá exigência de garantia contratual da execução.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Fraudar na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) Cometer fraude fiscal.
- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado

II - Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois porcento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- III Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- IV Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 19.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 19.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO				
ITEM	// DESCRIÇÃO			
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05		
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04		
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03		
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;			

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;			
Para os itens a seguir, deixar de:				
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02		
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01		
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03		
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01		
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01		

- 19.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 19.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 19.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 19.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
 - 19.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias,** a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeti das à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR
- 19.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 20.1. As exigências de **habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 20.2. Os critérios de **qualificação econômico-financeira** a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 20.3. Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 20.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 20.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

- I Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 20.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 20.3.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 20.3.2. Os critérios de **aceitabilidade de preços** serão:
- 20.3.3. Valor Global do item I : R\$ 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais) , e item II R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).
- 20.3.4. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 20.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global do item.
- 20.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 21.1. O custo estimado da contratação para o serviço de consultoria para prestação de serviço de capacitação, Item I, R\$ 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais).
- 21.2. O custo estimado da contratação para o serviço de confecção de camiseta branca personalizada Item II,R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos da Secretaria de Estado das Mulheres — SEMPI, AÇÃO: 3113 - MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E COMBATE AO FEMINICÍDIO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — PROJETO TEIA, assim dispõe:

Г	Descrição do Objeto	Valor (R\$)		HCB	Fonte (Programa/Ação)	Naturaza da Dosnosa	
	Descrição do Objeto	Unitário	Total	UGK	ronte (Programa/Açao)	Natureza ua Despesa	טו
	Serviço de consultoria para prestação de serviço de capacitação		43.600,00		110	339039	
Ш	Serviço de confecção de camiseta branca personalizada		14.900,00		110	339039	
	Global						

- 23. ANEXOS
- 23.1. ANEXO I Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 6218010).
- 23.2. ANEXO II Tabela de Estimativa de Custo de Consultoria (SEI nº 8252188)
- 23.3. ANEXO III Tabela de Estimativa de Custo de Camisas (SEI nº 8250077)

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2**, **Secretário de Estado**, em 14/07/2023, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **ZENAIDE BATISTA LUSTOSA NETA - Matr.0000000-0, Secretária**, em 15/07/2023, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 8352850 e o código CRC 9FE9E2CA.



Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº 00201.000295/2022-71

SEI nº 8352850